RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DAS METAS PROGRESSIVAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Municípios regulados pela ARIS-MT

Ano de referência: 2025

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade apresentar uma avaliação da situação dos serviços públicos de **abastecimento de água potável e esgotamento sanitário** dos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – **ARIS-MT**, considerando as metas de universalização estabelecidas nos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs e os parâmetros atualmente estabelecidos pela legislação federal e pelas Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

A avaliação considera, em especial, as disposições do **Marco Legal do Saneamento Básico**, constituído pela Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, notadamente aquelas promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, bem como a **Norma de Referência nº 8/2024 da ANA**, relativa às metas progressivas de universalização, aos indicadores de acesso e ao sistema de avaliação.

Foram também considerados os dados constantes nos ofícios enviados pelos Municípios à ARIS-MT contendo os indicadores de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios avaliados.

O presente relatório tem como finalidade estabelecer uma linha de base para o acompanhamento regulatório e para a adequação gradual dos instrumentos municipais de planejamento às disposições legais vigentes.

2. MUNICÍPIOS EM AVALIAÇÃO

A avaliação contempla os 16 municípios atualmente regulados pela ARIS-MT:

1. Acorizal;
2. Aripuanã;
3. Brasnorte;
4. Cáceres;
5. Campo Novo do Parecis;
6. Campos de Júlio;
7. Comodoro;
8. Juara;
9. Juína;
10. Juruena;
11. Poconé;
12. Pontal do Araguaia;
13. Pontes e Lacerda;
14. Rondonópolis;
15. Sapezal; e
16. Tangará da Serra.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULATÓRIA

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, posteriormente alteradas e ampliadas pela Lei Federal nº 14.026/2020, que reforçou a necessidade de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A partir da atualização do marco legal, a ANA passou a editar Normas de Referência destinadas a uniformizar aspectos regulatórios do setor.

Para a presente avaliação, destaca-se a Norma de Referência nº 8/2024, que estabelece diretrizes para as metas progressivas de universalização, os indicadores de acesso e o sistema de avaliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A metodologia contempla, entre outros, os seguintes indicadores:

- IAA – Índice de Atendimento de Abastecimento de Água;
- ICA – Índice de Cobertura de Abastecimento de Água;
- IAE – Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário;
- ICE – Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário.

Como referência para a universalização até 2033, a NR nº 8/2024 estabelece os seguintes parâmetros:

Serviço	**Indicador**	**Referência de universalização**
Abastecimento de água	IAA	99%
Abastecimento de água	ICA	99%
Esgotamento sanitário	IAE	90%
Esgotamento sanitário	ICE	90%

A avaliação da universalização deve considerar conjuntamente os indicadores de atendimento e cobertura.

4. DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

O aspecto fundamental para a interpretação dos resultados deste relatório é a data de elaboração e aprovação dos PMSBs dos municípios avaliados.

O levantamento documental realizado demonstra que **os 16 municípios regulados pela ARIS-MT possuem PMSBs aprovados antes da publicação da Norma de Referência nº 8/2024 da ANA.**

Além disso, **a maioria dos planos foi elaborada e aprovada antes da edição da Lei Federal nº 14.026/2020**, que promoveu alterações relevantes no marco legal do saneamento básico.

Dessa forma, as metas constantes dos PMSBs foram estabelecidas em um contexto jurídico, institucional e metodológico diferente daquele atualmente vigente.

Tabela 1 – PMSBs dos municípios regulados pela ARIS-MT

Município	Lei de aprovação do PMSB	Ano de publicação	Relação temporal com a NR nº 8/2024
Acorizal	Lei nº 859/2018	2018	Anterior
Aripuanã	Lei nº 1.638/2018	2018	Anterior
Brasnorte	Lei nº 2.142/2018	2018	Anterior
Cáceres	Lei nº 2.544/2016	2016	Anterior
Campo Novo do Parecis	Lei nº 1.915/2018	2018	Anterior
Campos de Júlio	Lei nº 908/2018	2018	Anterior
Comodoro	Lei nº 1.780/2018	2018	Anterior
Juara	Lei nº 2.961/2018	2018	Anterior
Juína	Lei nº 1.782/2017	2017	Anterior
Juruena	Lei nº 1.153/2017	2017	Anterior
Poconé	Lei nº 1.870/2017	2017	Anterior
Pontal do Araguaia	Lei nº 901/2018	2018	Anterior
Pontes e Lacerda	Lei nº 1.868/2017	2017	Anterior
Rondonópolis	LC nº 287/2019	2019	Anterior
Sapezal	Lei nº 1.499/2019	2019	Anterior
Tangará da Serra	Lei nº 5.907/2022	2022	Anterior à NR nº 8

5. IMPORTÂNCIA DA ANTERIORIDADE DOS PMSBs

A anterioridade dos PMSBs constitui elemento essencial para a adequada interpretação dos resultados.

As metas previstas nos planos municipais podem ter sido estabelecidas utilizando diferentes conceitos e metodologias, tais como:

- população atendida;
- população urbana atendida;
- população beneficiada;
- cobertura de rede;
- extensão de rede implantada;
- número de ligações;
- percentual da população atendida;
- percentual da área urbana coberta.

A NR nº 8/2024, por sua vez, estabelece metodologia específica para acompanhamento das metas de universalização, utilizando indicadores próprios de **atendimento e cobertura**.

Assim, **uma meta estabelecida em um PMSB anterior não pode ser automaticamente considerada equivalente a um indicador da NR nº 8/2024**, necessitando de revisão e atualização do plano por parte do titular do serviço.

Por exemplo, uma meta municipal de “atendimento de 100% da população urbana” não pode ser automaticamente interpretada como equivalente ao IAA de 100%, sem que sejam verificadas a população de referência, a metodologia e os critérios utilizados na elaboração do PMSB.

6. DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO

A avaliação dos indicadores foi realizada com base nas informações constantes do documento encaminhado à ARIS-MT.

A base contempla informações relativas a:

- domicílios ocupados;
- economias residenciais ativas;
- economias residenciais urbanas e rurais;
- economias não residenciais;
- economias inativas;

- economias factíveis;
- atendimento de água;
- cobertura de água;
- atendimento de esgoto; e
- cobertura de esgoto.

A partir dessas informações foram apresentados os indicadores IAA, ICA, IAE e ICE.

Para os municípios cujas informações não constavam do documento encaminhado à ARIS-MT, os indicadores foram apurados a partir das informações complementares prestadas pelos municípios e pelos prestadores de serviços, segundo os critérios de cálculo previstos nas fichas dos indicadores da Norma de Referência nº 8/2024.

7. SITUAÇÃO DOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO

Tabela 2 – Indicadores de atendimento e cobertura

Município	IAA (%)	ICA (%)	IAE (%)	ICE (%)	Observação
Acorizal	83,75%	99,99%	0,00%	0,00%	Não possui rede coletora de esgoto
Aripuanã	66,70%	99,99%	7,00%	10,72%	Sistema parcialmente implantado
Brasnorte	63,79%	72,15%	0,00%	0,00%	Não possui rede coletora de esgoto
Cáceres	85,61%	99,99%	6,80%	6,87%	Sistema parcialmente implantado
Campo Novo do Parecis	93,50%	99,99%	0,00%	0,00%	Não possui rede coletora de esgoto
Campos de Júlio	82,81%	99,99%	0,00%	0,00%	Não possui rede coletora de esgoto
Comodoro	70,20%	99,99%	0,00%	0,00%	Não informado
Juara	79,86%	99,99%	41,24%	53,73%	Sistema parcialmente implantado
Juína	80,80%	99,99%	3,60%	4,50%	Sistema parcialmente implantado
Juruena	72,67%	99,99%	0,00%	0,00%	Não possui rede coletora de esgoto
Poconé	97,66%	99,99%	0,00%	0,00%	Não possui rede coletora de esgoto
Pontal do Araguaia	99,99%	99,99%	0,00%	0,00%	Não informado

Pontes e Lacerda	83,60%	99,99%	52,89%	58,40%	Sistema parcialmente implantado
Rondonópolis	96,60%	99,99%	96,60%	99,99%	Esgoto – parâmetro alcançado
Sapezal	89,34%	99,99%	0,00%	0,00%	Não informado
Tangará da Serra	85,30%	99,99%	17,20%	18,70%	Sistema parcialmente implantado

Fonte: dados encaminhados à ARIS-MT pelos municípios e prestadores de serviços em resposta aos ofícios circulares nº 149/2026 e 150/2026 ARIS -MT.

Nota 1: Comodoro, Pontal do Araguaia e Sapezal, o serviço de esgotamento sanitário não foi informado, razão pela qual os indicadores IAE e ICE foram registrados como 0,00, o que reflete ausência de informação e não necessariamente ausência de atendimento.

Nota 2: Acorizal, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Juruena e Poconé informa que não existe rede de esgoto sanitário ETE (Estação de Tratamento de Esgoto). O sistema de esgotamento sanitário é individual, feito por meio de fossa, filtro e sumidouro.

8. INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Os dados demonstram que os municípios apresentam diferentes níveis de atendimento e cobertura dos serviços de saneamento.

Pode ser constatado que determinados municípios apresentam índices de cobertura de 99,99%, o que não representa necessariamente a existência/disponibilidade da infraestrutura do efetivo atendimento da população.

A metodologia da NR nº 8 busca justamente contemplar essas duas dimensões na avaliação da universalização.

A base de análise abrange os 16 municípios regulados, o que permite uma leitura abrangente e comparável dos resultados entre todos eles, especialmente no componente esgotamento sanitário.

8.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Considerando os parâmetros estabelecidos pela NR nº 8/2024, a universalização do abastecimento de água demanda o atendimento simultâneo dos indicadores de atendimento e cobertura.

Na base analisada, apenas Pontal do Araguaia apresenta IAA e ICA iguais ou superiores a 99%, indicando que, sob a ótica dos indicadores apresentados, o município alcança o parâmetro de universalização de água.

Entre os municípios com dados disponíveis, Rondonópolis apresenta o resultado mais expressivo, com IAA de 96,60%, seguido por Campo Novo do Parecis (93,50%), Tangará da Serra (85,30%), Juína (80,80%) e Comodoro (70,20%).

Observa-se que, em todos eles, o ICA resultou em 99,99%, o que decorre da metodologia adotada, merece ser considerada a ausência de dados de economias inativas e factíveis, componentes que reduzem o indicador de cobertura. Esse resultado deve ser lido considerando o fato de que expressa a cobertura da área urbana declarada; contudo não representa, necessariamente, a existência de infraestrutura disponível para a totalidade dos domicílios do município. Situação essa que será objeto de verificação pela agência reguladora.

O caso de Comodoro merece atenção específica. O município apresenta o menor IAA do grupo (70,20%), porém constata-se 5.498 habitantes rurais sem atendimento declarado. Como o prestador atua com delegação restrita à sede, a diferença entre o atendimento urbano integral e o atendimento total evidencia a concentração espacial do serviço.

Esse resultado está sendo compreendido como diagnóstico da situação atual, não como conclusão automática de descumprimento das metas estabelecidas nos respectivos PMSBs.

8.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Os indicadores apresentados para esgotamento sanitário demonstram uma situação de maior déficit em relação aos parâmetros de universalização estabelecidos pela NR nº 8/2024.

Rondonópolis apresenta o melhor resultado do conjunto regulado, com IAE de 96,60% e ICE de 99,99%, superando os parâmetros de universalização de 90% estabelecidos pela NR nº 8/2024. Trata-se do único município da base analisada a alcançar o

parâmetro no componente esgotamento sanitário.

Na sequência, os melhores resultados são:

- Pontes e Lacerda: IAE de 52,89% e ICE de 58,40%;
- Juara: IAE de 41,24% e ICE de 53,73%;
- Tangará da Serra: IAE de 17,20% e ICE de 18,70%;
- Juína: IAE de 3,60% e ICE de 4,50%.

Campo Novo do Parecis e Comodoro não apresentaram indicadores de esgoto, em razão da ausência de informação sobre o serviço. Registre-se que o Censo Demográfico de 2022 identifica, em Campo Novo do Parecis, 5,3% da população com afastamento por rede geral, rede pluvial ou fossa ligada à rede, o que indica a existência de atendimento não captado pela base analisada. Situação semelhante se observa em Comodoro, onde 2,8% da população utiliza essas soluções. A ausência de informação não deve, portanto, ser interpretada como inexistência de serviço.

Os resultados evidenciam a necessidade de continuidade das ações de expansão e melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário, mesmo em Rondonópolis, que já alcança o parâmetro de universalização.

Todavia, considerando o contexto histórico dos PMSBs e a necessidade de compatibilização metodológica, os resultados não devem ser utilizados isoladamente para caracterizar descumprimento das metas municipais.

9. LIMITAÇÕES METODOLÓGICAS DA AVALIAÇÃO

A avaliação dos indicadores apresenta limitações metodológicas que precisam ser expressamente consideradas na leitura dos resultados.

A primeira limitação decorre da base de cálculo. Os indicadores foram apurados por população atendida, ao passo que a NR nº 8/2024 exige o cálculo por domicílios e economias, considerando economias ativas, inativas e factíveis.

A segunda limitação refere-se ao índice de cobertura. Como não foram disponibilizados dados de economias inativas e factíveis, o ICA e o ICE calculados tendem a superestimar a cobertura, razão pela qual os valores de 99,99% devem ser interpretados como limite superior da cobertura declarada, e não como comprovação de atendimento integral.

A terceira limitação diz respeito às soluções alternativas. A NR nº 8/2024 admite a contabilização de domicílios atendidos por solução alternativa adequada, como fossas sépticas e poços, no numerador dos indicadores de atendimento. Essas

soluções não foram computadas nos cálculos realizados, o que subestima o IAA e o IAE, sobretudo em municípios com expressiva população rural, como Comodoro e Tangará da Serra.

A quarta limitação é de natureza informacional. A ausência de informação sobre o serviço de esgotamento sanitário em Comodoro, Pontal do Araguaia e Sapezal impediu o cálculo dos respectivos indicadores, que foram registrados como 0,00 por convenção. Esse registro não corresponde a uma constatação de inexistência de atendimento.

Diante dessas limitações, os indicadores aqui apresentados são utilizados como referência diagnóstica inicial, e a ARIS-MT buscará validar cada dado e informação contida no cadastro comercial dos prestadores, conforme as fichas dos indicadores da NR nº 8/2024.

Registra-se que, com o objetivo de validar as informações e os indicadores gerados pelos prestadores, a ARIS-MT utilizará a Metodologia ACERTAR, instituída pela Portaria nº 719, de 12 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no levantamento realizado e nas informações disponibilizadas à ARIS-MT, verifica-se que os municípios regulados apresentam diferentes níveis de atendimento e cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Entretanto, a interpretação dos resultados deve considerar a anterioridade dos Planos Municipais de Saneamento Básico em relação ao atual marco regulatório.

Dos 16 municípios analisados, todos possuem PMSBs aprovados anteriormente à publicação da Norma de Referência nº 8/2024 da ANA, sendo que a maioria também possui planos elaborados antes das alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Dessa forma, as metas estabelecidas nos PMSBs foram concebidas em contexto legal e metodológico distinto do atualmente vigente, razão pela qual não é possível estabelecer, exclusivamente a partir dos indicadores atuais, uma conclusão automática de cumprimento ou descumprimento das metas municipais.

Os resultados apresentados neste relatório estão sendo considerados, portanto, como diagnóstico da situação atual dos serviços e linha de base para o acompanhamento regulatório.

Merece ser reiterado que os municípios elaboraram seus PMSBs em diferentes momentos, muitos deles antes:

- da Lei Federal nº 14.026/2020;
- da consolidação das metas nacionais de universalização;
- da edição das Normas de Referência da ANA; e
- da atual metodologia de acompanhamento dos indicadores.

Nesse contexto, existe uma transição regulatória e metodológica que precisa ser considerada e a atuação regulatória está buscando não apenas verificar resultados, mas também fomentar a adequação progressiva dos instrumentos municipais de planejamento, de forma que as metas a serem atualizadas estejam alinhadas ao marco regulatório vigente.

A ARIS-MT pretende fomentar a compatibilização das metas dos PMSBs, contratos e demais instrumentos de planejamento com os indicadores e parâmetros atualmente estabelecidos pela legislação federal e pelas Normas de Referência da ANA.

A adoção dessa abordagem permite à ARIS-MT avançar na implementação das Normas de Referência da ANA de maneira gradual, tecnicamente fundamentada e compatível com a realidade dos municípios regulados, transformando o presente diagnóstico em instrumento inicial de planejamento, acompanhamento e melhoria contínua dos serviços de saneamento básico.

Cuiabá-MT, 02 de novembro de 2026

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA:83535322120
Assinado de forma digital por WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA:83535322120
Dados: 2026.11.09 15:23:07 -04'00'

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente – ARIS-MT

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO DONIZETE DA COSTA
Data: 06/11/2026 08:59:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO DONIZETE DA COSTA
Diretor Técnico – ARIS-MT

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PMSBs E SUA SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À NR Nº 8/2024

Município	Lei do PMSB	Ano	Situação frente à NR 8
Acorizal	Lei nº 859/2018	2018	PMSB anterior
Aripuanã	Lei nº 1.638/2018	2018	PMSB anterior
Brasnorte	Lei nº 2.142/2018	2018	PMSB anterior
Cáceres	Lei nº 2.544/2016	2016	PMSB anterior
Campo Novo do Parecis	Lei nº 1.915/2018	2018	PMSB anterior
Campos de Júlio	Lei nº 908/2018	2018	PMSB anterior
Comodoro	Lei nº 1.780/2018	2018	PMSB anterior
Juara	Lei nº 2.961/2018	2018	PMSB anterior
Juína	Lei nº 1.782/2017	2017	PMSB anterior
Juruena	Lei nº 1.153/2017	2017	PMSB anterior
Poconé	Lei nº 1.870/2017	2017	PMSB anterior
Pontal do Araguaia	Lei nº 901/2018	2018	PMSB anterior
Pontes e Lacerda	Lei nº 1.868/2017	2017	PMSB anterior
Rondonópolis	LC nº 287/2019	2019	PMSB anterior
Sapezal	Lei nº 1.499/2019	2019	PMSB anterior
Tangará da Serra	Lei nº 5.907/2022	2022	Anterior à NR 8

ANEXO II – INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO

Município	IAA	ICA	IAE	ICE
Acorizal	83,75%	99,99%	0,00%	0,00%
Aripuanã	66,70%	99,99%	7,00%	10,72%
Brasnorte	63,79%	72,15%	0,00%	0,00%
Cáceres	85,61%	99,99%	6,80%	6,87%
Campo Novo do Parecis	93,50%	99,99%	0,00%	0,00%
Campos de Júlio	82,81%	99,99%	0,00%	0,00%
Comodoro	70,20%	99,99%	0,00%	0,00%
Juara	79,86%	99,99%	41,24%	53,73%
Juína	80,80%	99,99%	3,60%	4,50%
Juruena	72,67%	99,99%	0,00%	0,00%
Poconé	97,66%	99,99%	0,00%	0,00%
Pontal do Araguaia	99,99%	99,99%	0,00%	0,00%
Pontes e Lacerda	83,60%	99,99%	52,89%	58,40%
Rondonópolis	96,60%	99,99%	96,60%	99,99%
Sapezal	89,34%	99,99%	0,00%	0,00%
Tangará da Serra	85,30%	99,99%	17,20%	18,70%

Fonte: documento de indicadores disponibilizado à ARIS-MT.

Legenda: para Campo Novo do Parecis e Comodoro, o serviço de esgotamento sanitário não foi informado, razão pela qual IAE e ICE foram registrados como 0,00.